

À

**CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM**

Processo Administrativo nº: PA/Nº 02327/2003/005/2019 - GBM Empreendimentos e Negócios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas/MG

Relato de Vista referente a processo administrativo para exame da RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

RELATÓRIO

O presente processo foi pautado para a 99ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/05/2023, quando foi solicitada vista pelo representante da SME-Sociedade Mineira de Engenheiros.

AVALIAÇÃO DO PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

Considerando que devido ao curto período disponível para uma avaliação mais expressiva do documento básico que motivou às análises técnicas e jurídicas por parte da SUPRAM-LM, ou seja, o respectivo RADA-Relatório de Desempenho Ambiental, partimos nossas considerações de determinadas premissas que podem expressar de forma objetiva o pedido de vista e respectivas conclusões advindas.

Mister se faz fundamentar as operações ora realizadas de processamento de areia no corpo hídrico do Rio das Velhas, situadas nos denominados “portos de produção” nos municípios de Sabará, Santa Luzia e Jaboticatubas principalmente.

Seguem, portanto as seguintes considerações, com duas NOTAS fundamentais para nossas considerações:

NOTA 1

“O Rio das Velhas tem sido motivo de forte incremento sob o ponto de vista de assoreamento de seu corpo hídrico durante dezenas de anos. A extração de areia em seu leito, nos pontos citados, sendo 01 (um) em Sabará (Porto Borges-zona urbana), 02 (dois) em Santa Luzia (Porto Mesinho – zona urbana e Porto Pinhões – zona rural) e 01 (um) em Jaboticatubas (Porto Jaboticatubas - zona rural), para uma produção total bruta de 600.000 m³/ano, é considerada um empreendimento enquadrado em Classe 4. Segundo nossas avaliações, esta atividade produtiva poderá ser também considerada como um PROCESSO DE DESASSOREAMENTO, importante sob o ponto de vista de criar mecanismos que venham a contribuir para mitigar e evitar processos de INUNDAÇÕES CORRENTES e muitas vezes prejudiciais às condições de vida das comunidades ribeirinhas”.

Baseamo-nos também no relato do processo produtivo citado no referido **Parecer No. 35/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023** da SUPRAM-LM, a seguir, transcrito na NOTA 2:

NOTA 2

“A metodologia empregada é a seguinte: o material é aspirado do leito do rio, através de tubulação de 6” de diâmetro, monitorado por um sistema mecânico que controla a profundidade de aspiração. O recalque é feito através da tubulação que desagua o produto em uma peneira selecionadora (onde se separam o cascalho e restos de matéria orgânica que são dragados como paus, folhas, dentre outros) posicionada na entrada das pilhas, especialmente, construídas na margem. Um sistema de barreiras e valetas recolhe a água com os sedimentos finos que escorregam da areia acumulada e a conduz para uma caixa de decantação, onde ficam precipitados os resíduos em suspensão remanescentes, antes do retorno da água diretamente no canal do rio por meio de tubos de PVC com 150 mm”.

Conseqüentemente, ainda com base no referido PARECER, ainda assim, consideramos os seguintes aspectos que compõem a nossa avaliação, sendo que alguns deles foram identificados após consultas aos técnicos responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento (empresa PROJETA SUSTENTÁVEL), durante esse período de “vistas” disponibilizado, sendo:

- a. Quanto às Condicionantes: de acordo com as condicionantes estabelecidas através do Certificado REVLO No.105/2013-SUPRAM CM, mesmo que houveram algumas dificuldades em seus cumprimentos, tratam-se de dispositivos perfeitamente corrigíveis através de um acordo específico diretamente com o empreendedor;
- b. Quanto ao aspecto processual: salvo maior juízo de uma avaliação mais pormenorizada dos detalhes do RADA, a solicitação do referido pedido de RenLO (Renovação de LO) foi feita seguindo os prazos regimentais com envolvimento da SUPRAM-CM;
- c. Quanto às questões junto a ANM: as questões relatadas com referencia às documentações da ANM-Agência Nacional de Mineração também nos parece adequada e perfeitamente conjugada com o PA ANM No. 001.119/1939;
- d. Quanto aos aspectos socioecoômicos: as operações produtivas em andamento na atual LO, além dos argumentos pontuados na NOTA 1, geram no momento cerca de 20 (vinte) empregos diretos e mais 100 (cem) empregos indiretos, relacionados com as operações de produção de areia e logística (carregamento, transporte e distribuição) destinada a construção civil na RMBH;
- e. Quanto a produção atual de areia: mesmo considerando o volume autorizado de 600.000 m³/ano, na atualidade, a produção unitária por “portos” atinge tão somente de 10.000 a 15.000 m³/ano, totalizando de 60.000 a 75.000 m³ anuais, e não trazendo qualquer tipo de preocupações ou descumprimentos das atuais condicionantes impostas;

- f. Quanto ao não cumprimento satisfatório: tendo em vista as considerações da SUPRAM-LM referente ao não cumprimento de satisfatório visando a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (RentLO), tais pendências poderão ser minimizadas através da sugestão que estamos propondo em nossa CONCLUSÃO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em função das Notas 1 e 2, e outros argumentos que visem a preservação da operação, manutenção de empregos e outros detalhes adicionais citados, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da **RentLO** – Renovação da Licença de Operação, com a realização de um TAC-Termo de Ajuste de Conduta que poderia ser realizado tanto pela SUPRAM-Leste quanto pela SUPRAM-Central, a critério da própria direção da FEAM, conjugando todas as necessidades de cumprimento dessas condicionantes pelo empreendedor.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Conselheiro Titular

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME